

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 0271/91 - Reautuado em 06/02/92
INTERESSADO: SESI - Serviço Social da Indústria
ASSUNTO: Instalação e Funcionamento de Curso de Ensino Supletivo -
Suplência I Comunicação.
RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº: 410/92 - CEPG - APROVADO EM: 20/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Divisão de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria SESI, Departamento Regional de São Paulo, através da Subdivisão do Ensino Supletivo, DEF - DL. Jundiaí, comunica ao CEE, para conhecimento, de acordo com o Parecer CEE 491/91, em consideração ao Parecer CEE 2028/82, a instalação e funcionamento de Curso de Ensino Supletivo - Suplência I, a partir de 27 de janeiro de 1992, junto a:

I) Produtos Químicos "Elekeiroz" S/A

Endereço: R. Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Várzea Paulista
Área de Jurisdição: 1ª DE "Prof. Lourival Penteado Fagundes" - Jundiaí. Nº de classes: duas, 1ª à 4ª série, na empresa.

II) "Alfred Teves" do Brasil-Ind.Com. Ltda

Endereço: Av. Duque de Caxias 2.422, Várzea Paulista

Área de Jurisdição: 1ª DE "Prof. Lourival Penteado Fagundes" - Jundiaí, nº de classes: três, 1ª à 4ª série, na empresa.

III) "Krupp" Metalúrgica Campo Limpo Ltda

Endereço: Av. Alfried Krupp, 1.050, Campo Limpo Paulista

Área de Jurisdição: 1ª D.E "Prof. Lourival Penteado Fagundes"-Jundiaí, nº de classes: duas, 1ª à 4ª série, na empresa.

A Supervisão Técnico-Educacional dos cursos estará afeta à Subdivisão do Ensino Supletivo que indicará, para a regência das classes, no momento oportuno, professores devidamente habilitados para o exercício do Magistério-1ª à 4ª série - com posterior encaminhamento do Plano Escolar a Delegacia de Ensino.

A Delegacia de Ensino, através da Srª Supervisora, manifestou-se favorável à instalação considerando haver espaço físico disponível e professores habilitados para (dar atendimento aos trabalhadores que não concluíram a seriação inicial e que, de alguma forma, foram impossibilitados de dar continuidade a seus estudos.

2. Apreciação

O Serviço Social da Indústria encaminha ao CEE, para conhecimento, a instalação das classes de Suplência I, junto às empresas mencionadas no Histórico.

De conformidade com a Indicação CEE 01/88, o Serviço Social da Indústria foi autorizado a "aumentar, reduzir ou extinguir classes de ensino supletivo

- Modalidade Suplência I, fazendo do fato comunicação prévia à Delegacia de Ensino a que se encontra jurisdicionada a referida classe".

3. CONCLUSÃO

Este Colegiado toma conhecimento, conforme Parecer CEE nº 491/91, da instalação e funcionamento de Cursos de Ensino Supletivo-Suplência I, a partir de 27/01/1992, pela Divisão de Educação Fundamental do Serviço Social da Indústria Sesi, através da Subdivisão de Ensino Supletivo, DEF-DL-Jundiaí, dos Cursos:

I - Produtos Químicos "Elekeiroz" - S/A, Rua Dr. Edgard de Azevedo Soares, 392, Várzea Paulista - 1ª DE de Jundiaí, nº de classes: 2 de 1ª a 4ª série;

II - "Alfred Teves" do Brasil - Ind. Comércio Ltda. - Av. Duque de Caxias, nº 2.422, Várzea Paulista - 1ª DE de Jundiaí, nº de classes: 3 de 1ª à 4ª série, na empresa;

III- "Krupp" Metalúrgica Campo Limpo Ltda. - Av. Alfried Krupp, nº 1050, Campo Limpo Paulista - 1ª DE de Jundiaí, nº de classes: 2 de 1ª a 4ª, série, na empresa.

São Paulo, 10 de abril de 1992

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1992.

**a) Cons^o Jorge Nagle
no Exercício da Presidência**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**

N.N.R